



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA  
Rua: Santa Cruz, 90, Sala Ginásio Municipal Casildo Fröelich  
Fone: (49) 3632.1064 Tunápolis - SC

**EDITAL DE INSCRIÇÕES ELEIÇÕES – CONSELHO TUTELAR**  
**Nº 001/2015, de 23 de março de 2015**

*Dispõe sobre inscrições e processo seletivo para concorrer a membro do Conselho Tutelar do Município de Tunápolis- SC.*

Elza Queli Valduga, Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Municipal 1.134/2013 de 05/09/2013 Capítulo IV e Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990, abre as inscrições para o processo eleitoral de escolha, para escolha de 5 (cinco) membros titulares e cinco (5) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Tunápolis, SC.

Faz saber, aos interessados que estarão abertas as inscrições para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar de Tunápolis/SC, para mandato com início em 10/01/2016 e término em 31/12/2019.

**DA FUNÇÃO E DA QUANTIDADE DE VAGAS**

N.º de vagas	Função	Vencimento
05 Titulares	Conselheiro tutelar	R\$ 594,70
05 Suplentes	Conselheiro tutelar	

OBS: o vencimento do conselheiro de plantão é de R\$ 892,05

**1.1 PERÍODO E HORÁRIO**

As inscrições estarão abertas no período de **01/07/2015 a 31/07/2015**, no horário de expediente do Centro de Referência em Assistência Social do Município de Tunápolis. Das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**1.2 LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

**As inscrições serão realizadas no Centro de Referência em Assistência Social**, localizado à Avenida Cerro Largo, 856, Centro, Tunápolis/SC. O candidato preencherá a Ficha de Inscrição específica e o Cartão de Identificação, de maneira legível e sem rasuras, devendo no ato da inscrição anexar todos os documentos conforme item 1.3.

**1.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO**

- a)** O candidato deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos até o ato da eleição;
- b)** Fotocópia da Carteira de Identidade (RG), acompanhada do documento original para conferência;

“Ajude a proteger  
o Futuro de  
nossas Crianças”



- c)** Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), acompanhada do documento original para conferência;
- d)** Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral, acompanhada do documento original para conferência;
- e)** Certidão Negativa de antecedentes criminais, fornecida pelo Foro da Comarca de Itapiranga/SC;
- f)** Fotocópia do comprovante de residência no Município de Tunápolis, acompanhada do documento original para conferência;
- g)** Fotocópia do Certificado de Reservista Militar para os candidatos do sexo masculino, acompanhada do documento original para conferência;

*O candidato deverá providenciar toda sua documentação necessária para efetivação de sua inscrição, devendo apresentar as fotocópias acompanhadas dos documentos originais no ato da inscrição, bem como Certidões de regularidade com a Justiça Eleitoral e Certidão de Antecedentes Criminais.*

As inscrições poderão ser realizadas por procuração com assinatura reconhecida em Cartório, desde que o procurador apresente além dos documentos do candidato, fotocópia da própria Carteira de Identidade.

Conforme Art 20 da Lei Municipal 1.134/2013 de 05/09/2013, é permitida apenas uma recondução ao mandato de conselheiro tutelar.

## 1.4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.4.1. As inscrições serão homologadas pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente – CMDCA de Tunápolis na primeira quinzena do mês de agosto de 2015 e afixadas no mural do Roll de entrada do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura, bem como no site do Município [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br).

1.4.2. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da homologação das inscrições, dirigindo documento protocolado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, o qual proferirá decisão fundamentada no prazo de 02 (dois) dias úteis.

1.4.3. No prazo do item anterior caberá impugnação, fundada em impedimento legal, das candidaturas deferidas.

1.4.4. Qualquer eleitor poderá impugnar as candidaturas deferidas, em manifestação fundamentada e por escrita dirigida ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, cujos membros decidirão acerca do acolhimento ou não da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

## 2. CURSO DE FORMAÇÃO

2.1 Será disponibilizado aos candidatos com inscrição homologada, curso de formação sobre importância do trabalho e deveres do conselheiro tutelar. Sendo o



presente curso organizado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2.2 O presente curso será ministrado na primeira semana do mês de setembro de 2015, cuja data será divulgada no Edital de Homologação das Inscrições.

### 3. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

3.1 Os candidatos com sua inscrição deferida, somente poderão fazer propaganda eleitoral através de impressos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho A4), sendo VEDADO qualquer outro tipo de propaganda ou publicidade.

3.1.1 É vedada a panfletagem, a colagem de panfletos, quaisquer meios de publicidade e propagandas de candidatos em órgão públicos.

3.2 A propaganda eleitoral deve ter como objetivo, exclusivos prestar esclarecimento sobre as atribuições do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, e informações gerais sobre o processo de escolha.

3.3 Será admitida a divulgação da candidatura através da internet, por meio de blogs, redes sociais e envio de e-mails.

3.4 Não será permitido qualquer tipo de propaganda que implique em aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.

3.5 Considera-se propaganda enganosa aquela que veicule informações não verdadeiras.

### 4 DAS SANÇÕES

4.1 Em caso de infração a qualquer vedação prevista neste Edital ou em Lei, especialmente na Lei Federal 8.069/1990 e na Lei Municipal 1.134/2013 o candidato estará sujeito a cassação da candidatura ou do mandato, conforme o caso.

4.2 A apuração da infração prevista no item anterior será feita através de inquérito administrativo, instaurado pelos membros do CMDCA, nos termos do da Lei 1.134/2013, garantindo ao investido o direito a ampla defesa.

### 5. DAS ELEIÇÕES

5.1. As eleições desse processo, serão candidatos ao pleito eleitoral, todos os inscritos que obtiveram deferimento nos itens 1.3 e 1.4.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

6.1. Os conselheiros serão escolhidos através de voto secreto pelos eleitores do Município de Tunápolis, que apresentarem o respectivo título de eleitor e documento de identificação oficial com foto.

6.2. Serão permitidos como documento de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – modelo novo com foto, Carteira





Profissional com Foto - emitida pelos Conselhos de Registro Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho – emitida pelo Ministério do Trabalho.

6.3. NÃO serão permitidos a participar da eleição os eleitores que não apresentarem seu respectivo título de eleitor acompanhado do documento de identificação com foto conforme item 6.2.

## 7. VOTO

7.1. O voto será direto, secreto e facultativo.

7.2. Na cédula o eleitor poderá escolher até no MÁXIMO 3 (três) candidatos.

7.3. Na cédula, o nome dos candidatos a conselheiro tutelar estarão dispostos em ordem alfabética.

## 8. DA SEÇÃO ELEITORAL

Existirá uma seção eleitoral localizada no Centro Municipal de Idosos, localizado a Rua Padre Balduino Rambo esquina com a Rua 25 de Julho, Centro, Tunápolis/SC.

## 9. DA VOTAÇÃO

**A eleição realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015 (domingo), no horário das 8h às 16h, no Centro Municipal de Idosos, localizado a Rua Padre Balduino Rambo esquina com a Rua 25 de Julho, Centro, Tunápolis/SC.**

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público de Santa Catarina.

10.2. Cada candidato poderá nomear um (1) fiscal, que deverá ser credenciado junto à mesa com até 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da eleição.

10.3. NÃO poderá ser nomeado para fiscal o próprio candidato a conselheiro tutelar.

## 11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração será iniciada após o encerramento do pleito e encerrada em até 48 (quarenta e oito) horas.

11.2 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA a apuração dos votos, sob a fiscalização do Ministério Público de Santa Catarina.





## 12. DO RESULTADO

O resultado será anunciado assim que concluída a apuração. A presidente do CMDCA fará publicar com o nome dos conselheiros tutelares eleitos, encaminhando ata dos resultados ao chefe do Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público de Santa Catarina, no prazo de 3 (três) dias úteis.

## 13. DOS ELEITOS

13.1. Serão eleitos para o cargo de conselheiro tutelar titulares os 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, sendo que os próximos 5 (cinco) colocados assumirão como suplentes.

13.2. A relação dos eleitos será exposta no mural localizado no roll de entrada do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura, no site do Município [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br) e também na imprensa local.

## 14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O de maior idade;

14.2. Caso persista o empate será efetuado sorteio público na presença dos candidatos.

## 15. DA POSSE

A **pose** dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia **10/01/2016**, no gabinete do Prefeito Municipal.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

16.1. Conforme Art. 140 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, estão impedidos de servir o mesmo conselho tutelar esposo e esposa, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro/nora, irmão(ã), cunhado(a), tio(a), sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

16.2. Entende-se o impedimento do candidato(a) em relação à autoridade judiciária ao representante do Ministério Público e aos integrantes da Polícia Civil e Militar em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

16.3. Caso sejam eleitas pessoas que apresentem parentesco vedado pelo Art. 140 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, assumirá o mais votado ou subsequente.

16.4. Os conselheiros tutelares que assumirão as vagas titulares deverão ter disponibilidade de tempo de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, no horário de expediente e para os plantões noturnos nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados.

16.5. É VEDADO ao conselheiro tutelar o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme Art. 37 da Resolução n.º 139 do CONANDA.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA

Rua: Santa Cruz, 90, Sala Ginásio Municipal Casildo Fröelich

Fone: (49) 3632.1064

Tunápolis - SC

16.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA com acompanhamento do representante do Ministério Público de Santa Catarina – Comarca de Itapiranga/SC.

CMDCA, Tunápolis, 23 de março de 2015.

ELZA QUELI VALDUGA  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

**“Ajude a proteger  
o Futuro de  
nossas Crianças”**

